DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.544, de 21 de junho de 2021.

Nomeia membros para compor Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em substituição.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Lei Municipal n°. 2,799 de 04/11/2003, regulamentada pelos Decretos nº. 3.218 de 19/11/2003 e 5.581 de 27/10/2011 com alterações dadas pelas Leis n°. 3.145 de 3.145 de 04/10/2006 e 3.631 de 1°/7/2009, que dispõe ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando Ofício nº. 12/2021 – CMAS, de 16 de junho de 2021, protocolado sob o nº. 12300/2021, de 17/06/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, solicitando a substituição de membros do Conselho.

DECRETO:

1- DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titular: LUANA LOURENÇO DA SILVA

1- DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

II – Representantes de trabalhadores das categorias profissionais que atuam na área de assistência social, sendo:

a - Dos Assistentes Sociais:

Titular: LEANDRO ANDRADE DA SILVA

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 21 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.550, de 24 de junho de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Certidão de Apostilamento da Divisão de Recursos Humanos, de 22/06/2021, informando que foi procedida a correção do Apostilamento no prontuário da Servidora APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA, reenquadramento da referência “07” para a referência “11” em janeiro/2020.

DECRETO:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto nº. 8.426, de 25 de março de 2021.

Onde Lê-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA	02/07/1998	Referência “10”

Leia-se:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA	02/07/1998	Referência “11”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.552, de 24 de junho de 2021.

Que promove servidor da administração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando o art. 13, inciso I, § 1º e 3º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

DECRETO:

Art. 1.º Fica promovido horizontalmente, por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 1º/01/2020, o servidor que completar até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: VANESSA SIMEI MARTINS PAIXÃO, Agente de Organização Escolar, 02/08/2016.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da Instituição e Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e criado pela Lei Municipal nº 2.243, de 12 de julho de 1995, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

CAPÍTULO II
Das atribuições do CAE

Artigo 2º- São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:
I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

V – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

IX– elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no SIGECON Online.
No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 3º- O Município de Jales deve:

I- garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária á plena execução das atividades de sua competência, tais como:
a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II- fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compra e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO III
Da composição do Conselho

Artigo 4º- A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados. 19

§ 8º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV
Dos membros do Conselho

Artigo 5º- Compete aos membros do Conselho:

I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV- Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V- Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII- Obedecer as normas regimentais;

VIII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX- Apresentar retificações ou impugnação às atas;

X- Justificar seu voto, quando for o caso;

XI- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CAE

Artigo 6º- O presidente e vice-presidente do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) serão eleitos, observados os seguintes critérios:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 4º deste regimento.

§1º- A eleição dos conselheiros presidente e vice-presidente realizar-se-á durante a primeira reunião anual do Conselho.

§2º- Serão proclamados em cada votação os candidatos que tenham obtido a maioria simples dos votos, e declarados seus substitutos aqueles que tenham obtido o segundo maior número de votos.

CAPÍTULO VI
Das atribuições do Presidente e Vice-Presidente

Artigo 7º- São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

I- coordenar as atividades do Conselho;

II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III- organizar a ordem do dia das reuniões;

IV-abrir, prorrogar, suspender e dar encerramento às reuniões do Conselho;

V- determinar a verificação da presença;

VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

IX-colocar as matérias em discussão e votação;

X-anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI-proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII-decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à consideração dos membros do Conselho nos casos em que o Regimento seja omisso;

XIII-propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV-mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;

XV-designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI-assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e aos seus expedientes;

XVII-determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII-agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais precise ter relações;

XIX-representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos demais membros para que façam essa representação;

XX- tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho, bem como definir as providências cabíveis aos casos;

XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Artigo 8º- O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar substituirá o Presidente em todas as atribuições da Presidência, quando haja impedimento do titular.

Parágrafo Único – No exercício da Presidência, o Vice-Presidente assumirá integralmente todas as atribuições do titular até o momento da reintegração do Presidente às atividades regulares do Conselho.

Artigo 9º- Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário, indicado pelo conjunto dos conselheiros, dentre os membros efetivos nomeados, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

I- secretariar as reuniões do Conselho;

II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III-preparar a pauta das reuniões;

IV-providenciar os serviços de documentação e impressão;

V-providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI-lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII-recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII-registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;

IX-anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X-distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII
Das Reuniões

Artigo 10- As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

§1º- Serão convocados membros titulares e suplentes, sendo que os últimos terão direito a voz, mas somente poderão votar nas reuniões em que seja declarada a ausência do titular, conforme o disposto no Parágrafo 2º a seguir.

§2º- Será declarado ausente e sem direito a voto o conselheiro titular que não se apresentar às reuniões do Conselho decorrido o prazo de quinze minutos, a contar do horário fixado para o início dos trabalhos, considerado como período de tolerância.

§3º- Verificado o comparecimento do conselheiro titular durante o transcurso dos trabalhos, serão admitidas:

I- sua participação nas atividades em desenvolvimento, exceto nas votações;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

II- a inclusão de sua assinatura na lista de presença da reunião, para o fim de apuração de freqüência.

Artigo 11- As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por proposição que contenha, no mínimo, as assinaturas de um terço de seus membros.

§1º- Não havendo quorum suficiente para deliberação será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§2º-Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho juntamente com os demais conselheiros presentes determinarão nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos subsequentes ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º- A reunião de que trata o §2º será realizada com qualquer número de membros presentes, e as deliberações adotadas por maioria simples.

§4º- As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as determinações do Parágrafo anterior.

§5º - A votação poderá ser simbólica ou nominal;

§6º - Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, nem serão admitidos votos por procuração.

Artigo 12- A convite do Presidente, acatada a indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais e da sociedade civil, bem como outras pessoas cujas presenças sejam consideradas úteis para prestação de esclarecimentos e fornecimento de informações.

Artigo 13- Nas ausências ou impedimentos do Secretário, assumirá suas funções e competências temporariamente um outro membro do Conselho, na condição de Secretário Geral.

Artigo 14- Será declarado extinto o mandato do membro efetivo que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Parágrafo Único- O prazo para requerer a justificação de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 15- Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º- Nas hipóteses previstas, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 2º. Nas situações previstas, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste regimento.

§ 3º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 1º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Artigo 16- Os casos omissos e as dúvidas inerentes à execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, sem prejuízo da apreciação dos demais membros efetivos.

Artigo 17- O presente Regimento, bem como as alterações que se façam necessárias ao seu aperfeiçoamento ou à sua atualização, deverão ser submetidas ao Executivo Municipal para, a apreciação e aprovação.

Artigo 18- A homologação deste Regimento, bem como de quaisquer modificações que posteriormente sejam apresentadas, no todo ou apenas em parte do conteúdo, será

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Rua 05, nº2266- Centro - CEP: 15700-000-Jales/SP
Fone (17) 3622 3000 - www.jales.sp.gov.br

realizada em sessão plenária do Conselho, com a aprovação de dois terços do conjunto de seus membros, reunidos especificamente para este fim.

Artigo 19- Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, 24 de junho de 2021 e revogadas as disposições contrárias.

Regimento Interno aprovado por todos os membros na reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar- CAE em 24 de junho de 2021 via aplicativo Meet.